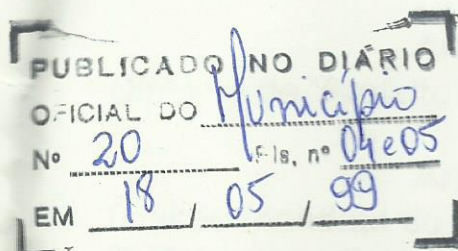
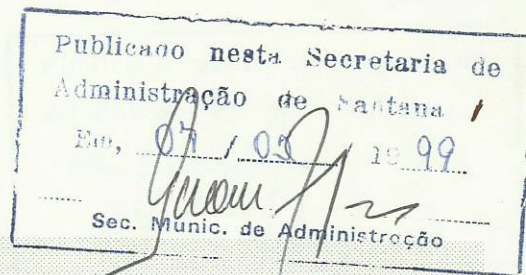




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



LEI Nº 415 /99-PMS

**INSTITUI O "PREFEITO CRIANÇA" NO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta e eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Santana o "PREFEITO CRIANÇA", cuja finalidade é sensibilizar a participação das crianças, nas atividades e funções públicas do Gestor Municipal, mostrando a elas as ações políticas e administrativas desenvolvidas quotidianamente pelo Prefeito, para fins de conhecimento dos direitos e obrigações do cidadão, na formação e participação da vida política e comunitária de sua cidade.

Art. 2º - O Prefeito Criança será eleito em cada escola do Município, entre os alunos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, que mais se destacarem em frequência, assiduidade, cumprimento dos deveres, participação e melhores notas, para serem nomeados por ato do Prefeito por um mandato de 03 (três) dias, em período de 15 (quinze) em 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - Em caso do Prefeito encontrar-se ausente da sede do Município no período referido neste artigo, a nomeação do Prefeito Criança será transferida para outra data.

Art. 3º - O "Prefeito Criança", durante os 03 (três) dias do seu mandato, acompanhará o Gestor Municipal em suas atividades políticas, administrativas e sociais, podendo inclusive, após o mandato, formular sugestões que julgar necessárias ao aperfeiçoamento da Máquina Administrativa, em benefício da criança e da coletividade em geral.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 07 / 05 / 1999
Sec. Munic. de Administração

Art. 4º- Ao final do mandato, será agraciado com um Diploma de "Prefeito Criança", outorgado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- O cerimonial de posse, programas de atividades e final do mandato do "Prefeito Criança", serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito em articulação com a Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 6º- A despesa para execução da presente Lei, correrá à conta dos recursos municipal, alocados no orçamento para assistência social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 07 de maio de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana